

**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 281/98 - DE 16 DE JUNHO DE 1.998.**

"Dispõe sobre as diretrizes Gerais para a  
Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício  
de 1.999 e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições, no interesse superior e predominante do Município **APROVA e EU**, Prefeito Municipal, **sanciona** a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei de meios a vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.999 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estabelecidas na presente Lei, por mandamento do § 2º do art. 165 da Nova Constituição da República, bem assim a Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua administração direta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição da República, do Estado de Goiás, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e ainda os princípios contábeis geralmente aceitos.

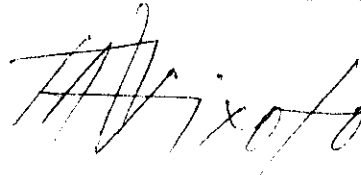
**CAPITULO II**

**DO ORÇAMENTO PROGRAMA**

**Art. 3º** - O Orçamento para o exercício de 1.999, será elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de governo formuladas no Plano Plurianual e priorizadas nesta Lei, segundo o **PLANO DE CLASSIFICAÇÃO** funcional programática.

§ 1º - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesas, salvo se relativo à autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita.

§ 2º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo o preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigente em Agosto de 1.998, valores que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução Orçamentária, de acordo com o índice acumulado da inflação, no período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de



**SEÇÃO I**

**DAS RECEITAS**

**Art. 49** - São Receitas do Município:

- I - Os Tributos de sua competência;
- II - A quota de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- III - O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e estradas municipais;
- V - As rendas de seus próprios serviços;
- VI - O resultado de aplicações financeiras;
- VII - A contribuição previdenciária de seus servidores;
- VIII - As rendas decorrentes de seu patrimônio;
- IX - Repasses e doações ao F.M.I.A., F.M.A.S e F.M.S. e,
- X - Outros.

**Art. 50** - Considerar-se-á quando da estimativa das receitas:

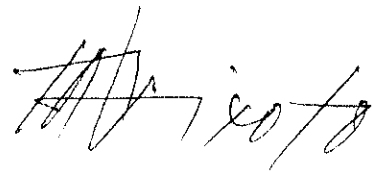
- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos de cada fonte;
- II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia, com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 1.999 e exercícios anteriores;
- III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - Os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, agropastoril e prestacional do Município, incluindo os programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - As isenções concedidas;
- VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange ao orçamento da previdência;
- VII - A inflação estimada, cientificamente previsível para o exercício de 1.998;
- VIII - Outros.

**SEÇÃO II**

**DAS DESPESAS**

**Art. 60** - Constituem despesas do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de projetos e programas de governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do



serviço público, inclusive encargos;

- VI - O serviço da dívida pública, fundada e flutuante;
- VII - A quitação dos precatórios judiciais e outros requisitórios;
- VIII - A contrapartida previdenciária do Município;
- IX - As relativas ao cumprimento de convênios;
- X - Os investimentos e inversões financeiras;
- XI - outras.

**Art. 79** - Considerar-se-á quando da estimativa das despesas;

- I - Os reflexos da política econômica do Governo Federal;
- II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos projetos e programas do Governo;
- III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos serviços públicos municipal, inclusive máquina administrativa;
- IV - A evolução do quadro de pessoal dos serviços públicos;
- V - Os custos relativos ao serviço da dívida pública, no exercício de 1.999;
- VI - As projeções para despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetivos constantes desta Lei;
- VII - As despesas destinadas à implantação das políticas Municipal para a Infância e Adolescência, Sociais e de Saúde, e,
- VIII - Outros

### **CAPITULO III**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1.999.**

**Art. 80** - As prioridades, metas e diretrizes de Ação Governamental do Município de São Miguel do Araguaia para o exercício de 1.999, constituem o elemento norteador da ação política a ser implantada conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo em prol de seu desenvolvimento e da melhoria da condição de vida de seus munícipes..

### **SEÇÃO I**

#### **HABITAÇÃO E URBANISMO**

**Art. 90** - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.999, voltadas para as questões da habitação e urbanismo:

- I - Construção de casas populares, em área a ser adquirida, ou em área do próprio município, na sede do Município, na circunscrição de seu perímetro urbano e Fovoados;
- II - Construção de rede de iluminação pública na sede do Município, perímetro urbano e Fovoado Luiz Alves;
- III - Construção e reforma de praças públicas na sede do Município, com ajardinamento adequado;
- IV - Manutenção do cemitério Municipal;
- V - Aquisição de uma área de aproximadamente 240.000m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta mil metros quadrados) para construção de casas populares e/ou para implantação de

*AAIXOTO*

loteamento;

- VI - Manutenção e conservação de redes de água, esgotos e iluminação pública;
- VII - Manutenção e conservação das obras e serviços urbanos;
- VIII - Canalização do córrego dos Buritis, no perímetro Urbano;
- IX - Calçamento e arborização da Avenida principal de Porto Luiz Alves;
- X - Aquisição de uma área, para construção de um lago artificial.

## SEÇÃO II

### EDUCAÇÃO

**Art. 10-** São Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.999, voltadas para as questões da Educação e Cultura:

I - Construção de uma Escola Polivalente, com salas de aula de ensino regular e 01(um) bloco administrativo, bem assim com infra-estrutura de aulas e cursos especializados e multidisciplinar, de conformidade com as necessidades e os lídimos ideais do povo são-miguelense, inclusive o menor e o adolescente;

II - Construção da Biblioteca pública;

III - Reforma e urbanização do Estádio Municipal;

IV - Reforma e ampliação de unidades escolares;

V - Aquisição de um automóvel tipo perua ou

van;

VI - Aquisição de um ônibus para transportes de estudantes;

VII - Aquisição de mobiliário, computadores, máquinas e equipamentos para a rede escolar de ensino;

VIII - Aquisição de duas linhas telefônicas;

IX - Custeio e manutenção da rede escolar de ensino, programas de alimentação e material escolar, bem como a conservação dos prédios vinculados à Secretaria de Educação e Cultura e seus veículos;

X - Construção e reformas de quadras esportivas e recreativas;

XI - Construção e ampliação de escolas com previsão de 10(dez) salas de aulas;

XII - Construção de uma pré-escola polivalente no setor Santa Lúcia, ou no setor Central, para atender crianças de 03 à 06 anos de idade;

XIII - Aquisição e Um Micro-Onibus;

XIV - Criação de Escola de iniciação esportiva em Porto Luiz Alves e Tataira; e,

XV - Implantação da casa de Cultura, para apoio dos artesões.

## SEÇÃO III

### SAUDE PUBLICA

**Art. 11-** São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.999, voltadas para as questões de Saúde e Saneamento;

I - Aquisição de 01(um) computador e



## SEÇÃO VI

### TRANSPORTES

**Art. 13** - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.999, voltadas para questões do transportes e equipamentos rodoviários:

**I** - Aquisição de 01(um) Patrol, 01(uma) F4 carregadeira, 02(dois) caminhões Mecânica Pesada, 03(três) Caminhões Mecânica leve;

**II** - Reforma de veículos e maquinários;

**III** - Construção de pontes no município;

**IV** - Aquisição de equipamentos específicos para oficina Mecânica;

**V** - Pavimentação de 100.000m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados) de vias públicas, sendo todos na Sede do Município;

**VI** - Construção de 50.000 metros linear de meio-fio, sendo 40.000(quarenta mil) metros na Sede do Município e 10.000(dez mil linear) metros nos Povoados de Luiz Alves e Tataíra;

**VII** - Reforma das instalações da Garagem;

**VIII** - Custeio e manutenção das máquinas e equipamentos rodoviários, vias públicas e estradas municipais;

**IX** - Manutenção do Aeroporto Municipal;

**X** - Construção e manutenção das estradas Municipais;

**XI** - Pavimentação de vias públicas em Luiz Alves;

**XII** - Obras portuárias no Povoado de Luiz Alves;

**XIII** - Reformas de Pontes.

## SEÇÃO VI

### ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS

**Art. 14** - São Diretrizes, objetivos e metas voltadas para as questões da própria Administração e Finanças:

**I** - Construção da Sede Própria do Poder Executivo;

**II** - Aquisição de 01(uma) motocicleta 125cc;

**III** - Aquisição de 06(seis) micro-computadores completos;

**IV** - Aquisição de 07 (sete) máquinas calculadoras;

**V** - Aquisição de 02(duas) linhas telefônicas;

**VI** - Ampliação e aquisição de equipamentos para rede de televisão;

**VII** - Custeio e manutenção da máquina administrativa municipal, inclusive recursos humanos;

**VIII** - Aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos destinados aos prédios públicos mencionados neste artigo;

**IX** - Apoio e manutenção dos instrumentos e atividades de preservação do meio ambiente;

**X** - Cursos para profissionalizar funcionários da Prefeitura;

**XI** - Aquisição de 01(um) veículo;

**XII** - Aquisição de 03(três) aparelhos de ar condicionado;

## SEÇÃO VII

### AGRICULTURA E PECUARIA

**Art. 15** - São Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no exercício de 1.999, voltadas para as questões da Agricultura e Pecuária:

- I - Manutenção do Parque Agro-Pecuário;
- II - Aquisição de terrenos para implantação de hortas e lavouras comunitárias;
- III - Aquisição de equipamentos de irrigação para hortas comunitárias;
- IV - Aquisição de uma área para ampliação do viveiro de mudas;
- V - Construção de um centro de abastecimento;
- VI - Custeio e manutenção dos programas e projetos previstos neste artigo.

## SEÇÃO VIII

### CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 16** - São Diretrizes, objetivos e metas do Poder Legislativo, voltadas para as questões diversas, para o exercício de 1.999;

- I - Aquisição de Móveis e utensílios;
- II - Aquisição de terreno para ampliação e construção do anexo Câmara Municipal;
- III - Política de valorização funcional;
- IV - Aquisição de 01(uma) Máquina Xerox;
- V - Participação, realização de cursos, congressos, etc...;
- VI - Aquisição de materiais de consumo, para manutenção da Câmara Municipal;
- VII - Aquisição de 01(um) veículo;
- VIII - Aquisição de uma central de ar refrigerado.
- IX - Aquisição de equipamentos de informática, inclusive computadores para gabinete dos vereadores;
- X - Aquisição de aparelhagem de som;
- XI - Aquisição de linhas telefônicas para gabinete de vereadores;
- XII - Reforma e ampliação do Prédio da Câmara.
- XIII - Aquisição Kit parabólica, televisão e vídeo cassette;

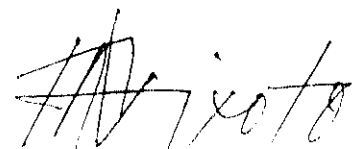
## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal prevista nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar todas as providências indispensáveis e necessárias a implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas do Poder.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de mister para os fins de direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO



ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 16(dezesseis) dias do mês de Junho  
de 1.998.

  
Luiz Antonio Peixoto  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico e douz fé que nesta  
data fixei uma cópia da presente  
Lei no placard desta Prefeitura,  
no lugar de costume e de acordo  
com a Lei.

  
Silvio Souza da Silva  
Sec. Administração